



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



PARECER JURÍDICO	
Nº [NARC LM] 129968/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02476/2001/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): DOM CAVATI POSTO DE SERVIÇOS LTDA / DOM CAVATI POSTO DE SERVIÇO LTDA	CNPJ / CPF: 20.768.636/0001-95
Empreendimento (Nome Fantasia) DOM CAVATI POSTO DE SERVIÇO LTDA	
Município: DOM CAVATI	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN e Parâmetro r-06-01-7	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input checked="" type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Relatório:

A empresa Dom Cavati Posto e Serviço Ltda foi autuada em 17/10/2005 como incurso nos itens 2 e 6 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido as seguintes irregularidades, transcritas *in verbis* do Auto de Infração:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



"1-O empreendedor não formalizou até então o seu processo de licenciamento ambiental; 2- O empreendedor não promoveu as adequações ambientais exigidas pela DN 050/2001 do COPAM em seu Art. 3º, §2º, incisos VI e IX e nem as adequações técnicas definidas pela NBR 13.786 com destaque para as câmaras de contenção de vazamento (sumps) nos tanques, bombas e filtro de óleo diesel; 3- A ausência dos dispositivos de contenção nos equipamentos e a falta de concretagem do piso das áreas expostas à contaminação, permitem a degradação ambiental do solo local".

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, não tendo a autuada apresentado qualquer espécie de defesa, apesar de regularmente notificada da autuação supra, de acordo com o Aviso de Recebimento - AR de fls. 07.

A Deliberação Normativa COPAM nº 30 de 29 de setembro de 1998, estabelece em seu artigo 36, parágrafo único, que:

"O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão".

Logo, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato, na fase de Defesa, face à preclusão de *litis contestatio*.

4. Conclusão

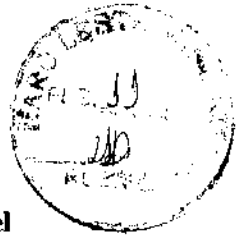
Face ao exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil, seiscentos e três e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, porte médio do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 24 de abril de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 24/04/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Sant'Anna Hauelsen</i> MASP. 11355440
Superintendente Alexandre Magrinesi dos Reis	Assinatura / Carimbo <i>Alexandre Magrinesi dos Reis</i>

Luciana Sant'Anna Hauelsen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514

Alexandre Magrinesi dos Reis
Coordenador NARC Leste Minas

307.1282